



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

RESOLUÇÃO N° 11/2025, DE 10 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de bolsas de estudos aos discentes matriculados nos cursos de pós-graduação stricto sensu da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, dá outras providências e revoga legislações anteriores.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e tendo em vista o que deliberou em sua 225ª reunião, sendo a 162ª sessão em caráter ordinário, realizada no dia 10 de julho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º a concessão de bolsas de estudos aos discentes matriculados nos cursos de pós-graduação stricto sensu - PPG oferecidos pela Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM.

CAPÍTULO I
DO CONCEITO E DA NATUREZA

Art. 2º A bolsa de estudos de pós-graduação é um benefício educacional concedido a discentes regularmente matriculados em cursos de PPG, com o objetivo de apoiar a formação acadêmica e incentivar a pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação. Visa possibilitar a dedicação exclusiva ao estudo e à pesquisa acadêmica, promovendo a formação de recursos humanos altamente capacitados para atender às necessidades do país, além de gerar um impacto positivo da pesquisa na sociedade.

Art. 3º A bolsa de estudos será concedida por agências de fomento ou pela UFVJM e deverá seguir os princípios estabelecidos pelo órgão financiador, bem como os critérios definidos pela PróReitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PRPPG, além das diretrizes específicas do respectivo PPG.

Art. 4º É vedado o recebimento simultâneo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no País com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais.

Art. 5º A concessão de bolsa não cria e não envolve relação empregatícia de qualquer natureza entre o bolsista, os órgãos de fomento e a UFVJM.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 6º São objetivos da concessão de bolsas de estudos:

I - Incentivar a realização de pesquisa científica de excelência, permitindo que os bolsistas se dediquem ao desenvolvimento de estudos inovadores e à produção de trabalhos científicos, com relevância nacional ou internacional, que contribuam para o avanço do conhecimento, consolidando assim os padrões de excelência imprescindíveis ao desenvolvimento do país;

II - Fomentar a realização de pesquisas que busquem soluções para desafios sociais, econômicos, ambientais, tecnológicos e regionais, com ênfase na aplicação prática dos resultados acadêmicos para promover o bem-estar coletivo e o desenvolvimento sustentável;

III - Possibilitar aos discentes a busca por habilidades e conhecimentos necessários para enfrentar os desafios metodológicos e intelectuais da pesquisa em nível de pós-graduação, com foco na excelência acadêmica.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DA PRPPG

Art. 7º A gestão administrativa das bolsas de estudo caberá à PRPPG, conforme atribuições definidas em seu Regimento Interno.

§1º A PRPPG implementará as bolsas e manterá o pagamento destas, de acordo com a disponibilidade orçamentária dos órgãos de fomento e da UFVJM.

§2º A PRPPG se reserva o direito de suspender, modificar e cancelar, a qualquer tempo, as bolsas institucionais, respeitando o contrato firmado com o bolsista.

DA COMISSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 8º Os PPG terão, obrigatoriamente, uma comissão de bolsas de estudos, órgão consultivo e deliberativo, que será responsável pela avaliação e seleção dos bolsistas, bem como o acompanhamento contínuo do seu desempenho acadêmico.

Parágrafo único: O acompanhamento de que trata o caput deste artigo deverá ser subsidiado por parecer do orientador do discente, além de outros documentos e informações complementares definidos pela PRPPG ou pelo PPG.

Art. 9º A Comissão de Bolsas, em conjunto com o orientador, deverá assegurar que as bolsas de estudo sejam concedidas exclusivamente aos discentes que atendam integralmente às disposições estabelecidas nesta Resolução, bem como que cumpram de forma efetiva suas obrigações acadêmicas. Compete, ainda, à referida comissão adotar as medidas administrativas pertinentes e comunicar imediatamente qualquer irregularidade à PRPPG.

Art. 10. A comissão de bolsas de estudos da pós-graduação será composta por, no mínimo:

I - Coordenador do PPG, membro nato e presidente;

II - 01 representantes do corpo docente do quadro permanente, eleito entre seus pares;

III - 01 representante do corpo discente, regularmente matriculado há pelo menos um ano no respectivo PPG e eleito entre seus pares.

§1º Para a eleição da comissão de bolsas deverão ser cumpridos os procedimentos e requisitos indicados no regimento geral da UFVJM.

§2º A critério do PPG, esta comissão poderá ser o próprio colegiado do PPG.

Art. 11. São atribuições da comissão de bolsas:

I - Definir os critérios e procedimentos para a concessão das bolsas, conforme legislação vigente, bem como realizar a seleção dos candidatos, zelando pela publicidade de todos os atos;

II - Solicitar e analisar pareceres do orientador do discente sobre o progresso das atividades acadêmicas e científicas, a fim de subsidiar decisões sobre a indicação, manutenção ou suspensão da bolsa, bem como executar a gestão de riscos;

III - Comunicar à PRPPG, imediatamente após a ciência do fato, os casos de desempenho acadêmico incompatível com os objetivos e exigências da bolsa.

Art. 12. Das decisões das comissões de bolsas caberá recurso administrativo, que deverá cumprir os procedimentos e as instâncias administrativas determinados no Regimento Geral da UFVJM.

DO ORIENTADOR

Art. 13. O acompanhamento didático-pedagógico do bolsista será exercido pelo orientador designado pelo colegiado do PPG, de acordo com as disposições do seu regulamento interno.

Art. 14. São atribuições do orientador do bolsista:

I - Acompanhar de forma contínua o desempenho acadêmico do discente, avaliando, mensalmente, o cumprimento das atividades de ensino e pesquisa, conforme o plano de trabalho acordado;

II - Fornecer documentos e oferecer suporte contínuo ao bolsista, orientando-o nas questões acadêmicas, científicas e administrativas, assegurando-lhe acesso aos recursos essenciais para o desenvolvimento de sua pesquisa;

III - Apoiar e orientar o bolsista para o cumprimento dos processos, normas e responsabilidades inerentes à bolsa.

Parágrafo único. Caso o orientador identifique que o discente não está executando as atividades previstas, deverá imediatamente comunicar à comissão de bolsas de estudos para a devida apuração da situação.

CAPÍTULO IV DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 15. A distribuição de bolsas obedecerá aos princípios estabelecidos pelas agências de fomento, bem como aos critérios fixados pela PRPPG e pelo respectivo PPG.

Art. 16. A distribuição das bolsas que são destinadas à PRPPG, quer seja pelas agências de fomento, quer seja pela UFVJM, levará em consideração:

I - os recursos disponíveis;

II - o número total de discentes matriculados;

III - o número total de discentes matriculados, por curso, que não receberem bolsas e forem considerados aptos ao recebimento.

Parágrafo único: Caso haja bolsas ociosas, a PRPPG tomará as providências para a redistribuição da mesma entre os PPG.

CAPÍTULO V DA CONCESSÃO DA BOLSA DE ESTUDOS

Art. 17. Os critérios e procedimentos para a concessão da bolsa serão claramente definidos e publicados pela comissão de bolsas dos PPG.

Art. 18. As bolsas devem ser priorizadas para discentes sem vínculo empregatício ou com vínculo empregatício que esteja liberado das atividades profissionais, com dedicação exclusiva ao programa de pós graduação.

Parágrafo único: Além dos critérios de prioridade previstos no caput deste artigo, os seguintes critérios deverão ser implementados, quando possível de serem mensurados e aplicados ao PPG:

I - Profissionais que atuam em serviços públicos ou privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação;

II - Profissionais que possuem menor carga horária de trabalho;

III - Professores e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública federal, estadual ou municipal de ensino;

IV - Profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais;

V - Profissionais que não possuam relação de trabalho com a instituição promotora do PPG.

Art. 19. Para o recebimento da bolsa de estudo, o discente deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - estar regularmente matriculado em um dos cursos de PPG oferecidos pela UFVJM;

II - ser selecionado pela comissão de bolsas do PPG;

III - não acumular recebimento de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no País com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais;

IV - apresentar Termo de Compromisso (anexo I) e, se for o caso, Declaração de Acúmulo (anexo II).

Art. 20. O acúmulo da bolsa de estudos com outras atividades remuneradas será permitido, em caráter temporário, enquanto houver bolsas remanescentes ou ociosas, conforme deliberação da comissão de bolsas do PPG.

Parágrafo único: O acúmulo de que trata o caput deste artigo não se aplica às bolsas custeadas pela UFVJM, uma vez que estas são inacumuláveis.

CAPÍTULO VI DOS DEVERES DO BOLSISTA

Art. 21. São deveres do bolsista:

I - dedicar-se aos estudos e à pesquisa acadêmica, cumprindo todas as exigências regulamentares, especialmente no que se refere à participação nas disciplinas, realização de atividades complementares, bem como participar obrigatoriamente de eventos científicos institucionais;

II - cursar a disciplina de estágio de docência por no mínimo, 01 (um) semestre para o curso de mestrado e 02 (dois) semestres para o curso de doutorado;

III - comunicar, imediatamente, ao orientador e coordenador do PPG qualquer fato que possa impedir a manutenção do recebimento da bolsa de estudos, como dificuldades no desenvolvimento da pesquisa, problemas acadêmicos ou pessoais que impeçam o cumprimento das atividades;

IV - Colaborar com o PPG ao qual está vinculado em suas atividades acadêmicas e científicas, por meio do fornecimento de informações que subsidiem o preenchimento da plataforma Sucupira, da participação em projetos que visem ampliação do impacto social do PPG; da participação na organização de eventos, em conselhos, comissões ou colegiado, bem como no apoio a discentes da graduação em atividades de pesquisa;

V - fornecer as informações e os documentos que forem solicitados durante e após o período de concessão da bolsa, bem como preencher os relatórios e questionários que possam ser solicitados pelo colegiado ou pela PRPPG/UFVJM nesse mesmo período;

VI - informar à PRPPG, por meio de Declaração de Acúmulo (anexo II), qualquer alteração referente a acúmulos de bolsas, vínculos empregatícios ou outros rendimentos, para fins de atualização das informações na plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas;

VII - comunicar à PRPPG/UFVJM, durante a vigência da bolsa, eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, estando ciente de que os meios eletrônicos serão prioritariamente utilizados pela PRPPG/UFVJM;

VIII - comunicar à PRPPG/UFVJM e devolver às agências de fomento, eventuais benefícios pagos indevidamente;

IX - restituir os recursos recebidos irregularmente, quando apurado o não cumprimento das normas estabelecidas pelas agências de fomento e neste regulamento, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas e com parecer aprovado pela PRPPG. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Divisão de Gestão de Bolsas da UFVJM, em despacho fundamentado;

X - mencionar o apoio do respectivo órgão de fomento em todas as produções científicas realizadas durante o período de vigência da bolsa, observando as formas específicas de reconhecimento exigidas pelo próprio órgão.

Parágrafo único: Entende-se por Atividades Complementares (AC) na pós-graduação aquelas atividades extracurriculares que visam aprimorar a formação do pós-graduando, para além das disciplinas obrigatórias e projeto específico de pesquisa. Elas são essenciais para a integralização do curso e podem incluir a participação e/ou realização de eventos oficiais de natureza acadêmica, científica ou tecnológica; a participação em projetos de pesquisa e projetos de extensão; a iniciação à docência; a realização de cursos extracurriculares; a participação em comissões e em órgãos colegiados da UFVJM, entre outras a serem definidas no âmbito dos colegiados dos PPGs.

CAPÍTULO VII DA DURAÇÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 22. A concessão de bolsa de estudo limitar-se-á a 24 (vinte e quatro) meses, improrrogáveis, para os discentes matriculados nos cursos de mestrado e a 48 (quarenta e oito) meses, improrrogáveis, para os discentes matriculados nos cursos de doutorado.

§1º Para a contagem dos prazos definidos no caput será considerada a data da primeira matrícula no curso, independente da data de início de recebimento da bolsa.

§2º Não será concedida bolsa a ex-bolsista de qualquer agência de fomento, que já tenha usufruído o tempo máximo referido no caput no mesmo nível de formação.

Art. 23. Poderá ocorrer a prorrogação da contagem do prazo de vigência da bolsa de estudos, conforme legislações específicas e com manutenção do pagamento, por 180 dias em virtude de parto, de nascimento de filho, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção, desde que a data do parto esteja dentro da vigência da bolsa.

§1º Não haverá prorrogação do prazo para recebimento da bolsa de estudo à discente parturiente quando o nascimento do bebê for anterior à data de sua concessão ou posterior ao fim da vigência.

§2º A prorrogação de que trata o caput deste artigo somente será estendida ao cônjuge caso ocorra falecimento da mãe ou no caso de adoção sem a presença da mãe.

Art. 24. Poderá ocorrer a suspensão da contagem da vigência da bolsa de estudos, conforme legislações específicas e com suspensão do pagamento, por até 180 dias para o caso de doença grave que impeça o discente de participar das atividades do curso, mediante decisão do Serviço de Perícia Médica da UFVJM e deferimento do órgão de fomento.

Art. 25. A bolsa de estudos será cancelada caso ocorra o trancamento da matrícula no curso.

CAPÍTULO VIII DA MANUTENÇÃO DAS BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 26. A manutenção da bolsa de estudo estará sujeita a revisão anual, que será realizada pela comissão de bolsas, com os resultados devidamente comunicados à PRPPG.

Parágrafo único: Os critérios para manutenção da bolsa deverão incluir a análise do desempenho acadêmico e do desenvolvimento da pesquisa, sem prejuízo de outros critérios indicados pela comissão de bolsas do PPG.

CAPÍTULO IX DO CANCELAMENTO DAS BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 27. O cancelamento do pagamento da bolsa poderá ser determinado temporária e cautelarmente por até 60 dias, resguardado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I - A prática de atos de plágio, fraude acadêmica, comportamento antiético ou violação de normas legais;

II - Caso o bolsista deixe de comunicar qualquer impedimento que interfira na execução do seu trabalho acadêmico ou no cumprimento de suas obrigações, o que possa comprometer a continuidade da bolsa;

III - Caso sejam identificadas irregularidades na concessão ou no gerenciamento da bolsa, como erros administrativos;

IV - Caso ocorra, por parte do discente, a suspensão das atividades acadêmicas ou de pesquisa por período superior a 30 dias, sem justificativa plausível ou sem comunicação prévia ao orientador, à Comissão de Bolsas e à PRPPG.

Parágrafo único. Após o cancelamento, o pagamento da bolsa poderá ser retomado, caso a irregularidade seja sanada ou poderá ser mantido e, consequente, adoção das medidas necessárias para a devolução dos valores recebidos indevidamente.

Art. 28. Ocorrerá o cancelamento definitivo do pagamento da bolsa de estudo com a consequente restituição de todos os valores recebidos indevidamente, resguardado o contraditório e ampla defesa, nos seguintes casos:

I - inobservância dos dispositivos regulatórios e requisitos desta resolução ou de qualquer resolução interna do curso;

II - se apresentada declaração falsa sobre o acúmulo de bolsa concedida por agências de fomento ou omissão de informações que impossibilitariam o recebimento da bolsa;

III - se praticada qualquer fraude pelo discente, sem a qual a concessão não teria ocorrido;

IV - caso ocorra reprovação em 01(uma) ou mais disciplina(s) ou desempenho insuficiente na pesquisa;

V - se o discente abandonar o curso.

§1º Caso ocorra abandono ou desistência do curso por iniciativa própria ou pelo descumprimento das disposições normativas estabelecidas pelo colegiado do PPG, o discente deverá ressarcir aos cofres públicos os recursos recebidos, atualizados pelo valor da mensalidade vigente no mês da devolução.

§2º A bolsa deverá ser cancelada a qualquer tempo por infringência das normas ou mesmo dos dispositivos estabelecidos no Termo de Compromisso de Bolsa assinado, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, podendo, ainda, impossibilitar o recebimento de novos benefícios por parte da agência de fomento.

CAPÍTULO X DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA

Art. 29. O bolsista, ao fim da vigência da bolsa, deverá encaminhar obrigatoriamente a prestação de contas técnico-científica, conforme relatório divulgado pela PRPPG ou pelos órgãos de fomento. Este relatório deverá demonstrar o cumprimento das atividades desenvolvidas e os resultados alcançados, sendo devidamente assinado pelo orientador e pela coordenação do curso.

Art. 30. As publicações resultantes da pesquisa realizada pelo bolsista no decorrer dos cursos de pós-graduação deverão constar a citação dos autores, a participação das instituições envolvidas, quando for o caso, e ser creditado o apoio recebido à respectiva agência de fomento.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Todos os discentes com matrícula ativa na data de aprovação desta Resolução estarão sujeitos a suas disposições.

Art. 32.. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e/ou Conselho de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 33. Revogar a Resolução UFVJM/CONSEPE nº. 11 de 25 de abril de 2014, a Resolução UFVJM/CONSEPE nº. 15, de 14 de julho de 2016, a Resolução UFVJM/CONSEPE 05, de 24 de janeiro de 2019 e a Resolução UFVJM/CONSEPE nº 33, de 26 de outubro de 2023.

Art.34. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Heron Laiber Bonadiman

Reitor da UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Heron Laiber Bonadiman, Reitor**, em 17/07/2025, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1814226** e o código CRC **3EAC2001**.

ANEXOS À RESOLUÇÃO Nº 10/2025, DE 10 DE JULHO DE 2025

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro, para os devidos fins, que eu _____, CPF: _____, aluno(a) devidamente matriculado(a) no Programa de Pós-graduação em _____, sob o número de matrícula _____, em nível de () mestrado () doutorado, da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri-UFVJM, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de beneficiário de bolsa, conforme regulamentos vigentes pelo órgão fomento, e nesse sentido, COMPROMETOME a respeitar as seguintes cláusulas:

I - dedicação às atividades acadêmicas e de pesquisa do Programa de Pós-graduação;

II - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pelo Programa de Pós-graduação e pela UFVJM;

III - realizar estágio de docência em pelo menos 1 (um) semestre letivo para o mestrado e pelo menos 2 (dois) semestres letivos para o doutorado;

IV - ser selecionado pela comissão de bolsas do PPG;

V - apresentar Declaração de Acúmulo para informar eventuais, bolsas, vínculos empregatícios ou outros rendimentos e obter autorização da Instituição de Ensino Superior ou do Programa de Pós-graduação, antes do início da vigência da bolsa;

VI - informar à coordenação do Programa de Pós-graduação, por meio de Declaração de Acúmulo, qualquer alteração referente a acúmulos de bolsas, vínculos empregatícios ou outros rendimentos, para fins de atualização das informações na plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas;

VII - participar efetivamente das atividades acadêmicas do PPG, bem como participar obrigatoriamente de eventos científicos institucionais;

VIII - não acumular bolsa de mestrado e doutorado no País com outras bolsas, nacionais e internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais;

IX - fornecer as informações e os documentos que forem solicitados pela PRPPG/UFVJM, durante e após o período de concessão da bolsa.

X - comunicar à PRPPG/UFVJM, durante a vigência da bolsa, eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail;

XI - comunicar e devolver à PRPPG/UFVJM, ou às agências de fomento, eventuais benefícios pagos indevidamente;

XII - citar o órgão de fomento em trabalhos produzidos e publicados em qualquer mídia, que decorram de atividades financiadas, integral ou parcialmente;

V - assumir a obrigação de restituir todos os recursos recebidos pelo órgão de fomento, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à vontade ou doença grave devidamente comprovada.

A inobservância das cláusulas citadas acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) bolsista, implicará (ão) no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte dos órgãos de fomento, pelo período de 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato.

Por fim, declaro ter pleno conhecimento de que a bolsa ora concedida é garantida até o dia 31 de dezembro de cada ano, ou enquanto houver repasse de recursos do agente financiador para essa finalidade, podendo ser prorrogada até o limite máximo permitido pela CAPES, pela FAPEMIG e/ou pelas normas internas da UFVJM.

Local de data: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) bolsista: (Nome e assinatura): _____

Declaração de Responsabilidade do(a) Orientador(a)

Eu, _____, na qualidade de orientador(a) do(a) discente bolsista, assumo a responsabilidade de acompanhar o desempenho acadêmico, orientar o desenvolvimento da pesquisa e o cumprimento integral de todos os compromissos assumidos por meio deste termo.

Orientador(a) do(a) bolsista: _____

(Nome e assinatura)

Ciente, _____

Coordenador(a) ou Representante da Comissão de Bolsas do Programa de Pós-graduação

(Nome e assinatura)

ANEXO II TERMO DE ACÚMULO DE BOLSA

Declaro, para os devidos fins, que eu _____, CPF: _____, aluno(a) devidamente matriculado(a) no Programa de Pós-graduação em _____, sob o número de matrícula _____, em nível de () mestrado () doutorado, da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri–UFVJM, informo que posso vínculo empregatício ou outros rendimentos, conforme declarado abaixo:

() **Implementação de bolsa** () **Atualização de bolsa**

1- Atividades Remuneradas:

<i>TipodeVínculo1</i>				
<input type="checkbox"/> CLT	<input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica	<input type="checkbox"/> Regime Jurídico Único	<input type="checkbox"/> Temporário Lei6.019/74	<input type="checkbox"/> Contrato por prazo determinadoLei9.601/98
<i>Início da Atividade:</i>			<i>Fim da Atividade:</i>	
<i>Seção CNAE*:</i>			<i>Divisão CNAE*:</i>	

<i>TipodeVínculo2</i>				
<input type="checkbox"/> CLT	<input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica	<input type="checkbox"/> Regime Jurídico Único	<input type="checkbox"/> Temporário Lei6.019/74	<input type="checkbox"/> Contrato por prazo determinadoLei9.601/98
<i>Início da Atividade:</i>			<i>Fim da Atividade:</i>	
<i>Seção CNAE*:</i>			<i>Divisão CNAE*:</i>	

<i>TipodeVínculo3</i>				
<input type="checkbox"/> CLT	<input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica	<input type="checkbox"/> Regime Jurídico Único	<input type="checkbox"/> Temporário Lei6.019/74	<input type="checkbox"/> Contrato por prazo determinadoLei9.601/98
<i>Início da Atividade:</i>			<i>Fim da Atividade:</i>	
<i>Seção CNAE*:</i>			<i>Divisão CNAE*:</i>	

*Utilizar nº CNAE anexo

2- Outros Rendimentos

<i>Informar os outros rendimentos que possui:</i>			
1-			
<i>Inicio da Atividade:</i>		<i>Fim da Atividade:</i>	
2-			
<i>Inicio da Atividade:</i>		<i>Fim da Atividade:</i>	
3-			
<i>Inicio da Atividade:</i>		<i>Fim da Atividade:</i>	

3- Bolsas Declaratórias

• Acumulará essa bolsa Capes com outra bolsa, nacional ou internacional, de mesmo nível, financiada com recursos públicos federais?

() Sim () Não

• Acumulará essa bolsa Capes com outra bolsa, nacional ou internacional, cuja legislação vigente vede expressamente o acúmulo?

() Sim () Não

• Acumulará essa bolsa Capes com outra bolsa, nacional ou internacional, de mesmo nível, financiada com recursos não federais?

() Sim () Não

• Acumulará essa bolsa Capes com outra bolsa, nacional ou internacional, que não seja de mesmo nível?

()**Sim**()**Não**

Local e data:

Assinatura do(a) beneficiário(a):

Os acúmulos registrados acima estão de acordo com os critérios de acúmulo previstos no regulamento da Instituição de ensino e pesquisa ou PPG.

Coordenador(a) ou Representante da Comissão de Bolsas do Programa de Pós-graduação

(Nome e assinatura)

SEÇÃO CNAE	DIVISÃO CNAE
A - AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	01 - AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS 02 - PRODUÇÃO FLORESTAL 03 - PESCA E AQUICULTURA
B - INDÚSTRIAS EXTRATIVAS	05 - EXTRACÇÃO DE CARVÃO MINERAL 06 - EXTRACÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL 07 - EXTRACÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS 08 - EXTRACÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS 09 - ATIVIDADES DE APOIO À EXTRACÇÃO DE MINERAIS
C - INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	10 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS 11 - FABRICAÇÃO DE BEBIDAS 12 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO 13 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÉXTEIS 14 - CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS 15 - PREPARAÇÃO DE COURO E FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIREZINHOS E CALÇADOS 16 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA 17 - FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL 18 - IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVACOES 19 - FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE RECICLAGEM EUTERIVOS 20 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS 21 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACOQUÍMICOS E FARMACÉUTICOS 22 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA E DE MATERIAIS PLÁSTICOS 23 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS 24 - METALURGIA 25 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS 26 - FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS 27 - FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELETRÓNICOS 28 - FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS 29 - FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUEIS E CARREIRAS 30 - FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES 31 - FABRICAÇÃO DE MÓVEIS 32 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS 33 - MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
D - ELETRICIDADE E GÁS	35 - ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES
E - ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO	36 - CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA 37 - ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS 38 - COLETA, TRATAMENTO E DEPOIMENTO DE RESÍDUOS 39 - DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS
F - CONSTRUÇÃO	41 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS 42 - OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA 43 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO
G - COMÉRCIO	49 - TRANSPORTE TERRESTRE 50 - TRANSPORTE AQUÁTICO 51 - TRANSPORTE AÉREO 52 - ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES 53 - CORREIO E OUTRAS ATIVIDADES DE ENTREGA 55 - ALIMENTAÇÃO 56 - ALIMENTAÇÃO 58 - EDIÇÃO E EDIÇÃO INTEGRADA A IMPRESSÃO 59 - ATIVIDADES CINEMATOGRAFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO
J - INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	60 - ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO 61 - TELECOMUNICAÇÕES 62 - ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 63 - ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO 64 - ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS
K - ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS	65 - SEGUROS, RISCOS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE 66 - ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE
L - ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	68 - ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS
M - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	69 - ATIVIDADES JURÍDICAS, DE CONTABILIDADE E DE AUDITORIA 70 - ATIVIDADES DE SEGUROS E DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL 71 - SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA 72 - PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO 73 - PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO 74 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS 75 - ATIVIDADES VETERINÁRIAS
N - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	77 - ALUGAR E/OU MANTER E/OU GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS 78 - SELEÇÃO, AGRUPAMENTO E LOCACAO DE MÃO-DE-OBRA 79 - ATIVIDADES DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RECEPTA 80 - ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E INVESTIGAÇÃO 81 - SERVIÇOS PARA DEFESA E ATIVIDADES PARASTATÍSTICAS 82 - SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS
O - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURANÇA SOCIAL	84 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE PESO E SEGURANÇA SOCIAL 85 - EDUCAÇÃO
Q - SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS	86 - ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA 87 - ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES 88 - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALUGAMENTO
R - ARTES, CULTURA, ESPORTES E RECREAÇÃO	90 - ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CREATIVAS E DE ESPETÁCULOS 91 - ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL 92 - ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS 93 - ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER
S - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS	94 - ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIAUTRAS 95 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS
T - SERVIÇOS DOMÉSTICOS	96 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS 97 - SERVIÇOS DOMÉSTICOS
U - ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS	99 - ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS